

## AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Élida Galvão do Nascimento<sup>1</sup>, Danielle Aparecida do Nascimento dos Santos<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestre em Educação pela Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, Presidente Prudente, SP. Técnica em Assuntos Educacionais, no quadro efetivo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. E-mail: [elidagalvao@hotmail.com](mailto:elidagalvao@hotmail.com)

<sup>2</sup>Doutora em Educação, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual Paulista – UNESP. Docente da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE e Coordenadora dos cursos de Pedagogia – EaD e Presencial, Presidente Prudente, SP.

### RESUMO

A educação especial sofreu transformações ao longo do tempo e passou a ser compreendida como uma modalidade da educação. Neste sentido, as políticas públicas foram modificadas com intuito de implantar um sistema educacional inclusivo. O presente artigo aborda a trajetória da educação especial através das políticas públicas no Estado de Mato Grosso do Sul. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica com objetivo de compreender como o atendimento na área de educação especial foi oficializado pelo Estado. O estudo é parte integrante de uma pesquisa de mestrado em andamento, desenvolvida no âmbito do Programa de Mestrado em Educação da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste). Através deste estudo observamos que as políticas públicas voltadas para a educação especial avançaram em alguns aspectos no Estado de Mato Grosso do Sul, porém ainda há limitações quanto à educação inclusiva.

**Palavras-chave:** Educação Especial. Políticas Públicas. Inclusão. Mato Grosso do Sul. Trajetória.

### THE PUBLIC POLICY OF SPECIAL EDUCATION IN THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL

#### ABSTRACT

Special education has undergone transformations over time and has come to be understood as a modality of education. In this sense, the public policies were modified in order to implement an inclusive educational system. This article deals with the trajectory of special education through public policies in the State of Mato Grosso do Sul. The bibliographical research was used as a methodology to understand how care in the area of special education was officialized by the State. The study is an integral part of an ongoing master's degree research developed under the Master's Program in Education of University do Oeste Paulista (Unoeste). Through this study we observed that public policies focused on special education have advanced in some aspects in the State of Mato Grosso do Sul, but there are still limitations on inclusive education.

**Keywords:** Special Education. Public policy. Inclusion. Mato Grosso do Sul. Trajectory.

## INTRODUÇÃO

A educação especial até meados do século XX era oferecida em instituições especializadas ou em classes especiais integradas na escola comum e tinha como objetivo substituir a escolaridade regular oferecida nas escolas para crianças ditas “normais”, porém deixa de ser a única forma de escolarização da pessoa deficiente com a nova perspectiva educacional inclusiva, garantida pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e pela LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996) que no seu artigo 58 entende a educação especial como uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação – público-alvo da educação especial (PAEE).

No Estado de Mato Grosso do Sul, a história da Educação Especial inicia-se em 1958, antes da divisão do Estado de Mato Grosso, com o Instituto Sul Mato-grossense para Cegos Florivaldo Vargas (ISMAG) na cidade de Campo Grande, hoje, capital do Estado de Mato Grosso do Sul (CORRÊA; SILVA, 2011). Além desse Instituto, outras duas instituições educativas especializadas contribuíram com a história da Educação Especial em Mato Grosso do Sul através de seu legado, que foram: a APAE e a Sociedade Pestalozzi, fundadas em 1967 e 1979 respectivamente, em Campo Grande (ANACHE, 1991; NERES, 2002).

O presente artigo aborda a trajetória da educação especial através das políticas públicas no Estado de Mato Grosso do Sul e tem como objetivo compreender como o atendimento na área de educação especial foi oficializado pelo Estado.

## METODOLOGIA

O instrumento utilizado para a produção de dados foi a análise documental por fornecer a possibilidade de reunir grande quantidade de informação sobre leis, processos, etc. (TRIVIÑOS, 1987). A partir da análise dos textos e documentos, buscou-se compreender a trajetória do atendimento da pessoa deficiente no Estado de Mato Grosso do Sul.

Por ser uma pesquisa documental que fez uso apenas de fontes de domínio público, este estudo não foi submetido a um comitê de ética em pesquisa.

## A OFICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Após a divisão dos estados e conseqüentemente a criação do estado do Mato Grosso do Sul, o atendimento à pessoa deficiente é oficializado por meio do Decreto nº 1.231 de 23 de setembro de 1981 que “aprova a Estrutura básica da Secretaria de Educação”, e como parte integrante dessa estrutura cria no artigo 4º a Diretoria de Educação Especial que, segundo Neres (2002), tinha a função de subsidiar os serviços de educação especial das instituições, bem como criar e ampliar os serviços de atendimento à pessoa deficiente no Estado.

Essa diretoria estruturou-se no sentido de atender às políticas adotadas pelo Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), por meio da criação de serviços especializados e abertura de classes. Foram criados também o Centro Regional de Assistência Médico-Psicopedagógica e Social (CRAMPS), que realizava diagnóstico e acompanhamento dos alunos encaminhados para a educação especial, e o Centro de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação (CEADA), criado em 1984 e oficializado pelo Decreto Estadual nº 3.546/86, prestando atendimento educacional a todos os educandos das classes especiais (MARTINS, 2004).

Conforme Anache (1991), Dal Moro (1997) e Neres (2002), a Diretoria de Educação Especial, na intenção de atingir as metas propostas, cria três núcleos básicos de atendimento:

- Núcleo de Atendimento Especializado às Escolas do Ensino Regular;
- Núcleo de Atendimento às Instituições Especializadas; e o
- Núcleo de Atendimento ao Centro de Assistência Médica – Psicopedagógica e Social (CRAMPS).

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, promulgada em 5 de outubro de 1989, traz em seu artigo 190 a oferta do Atendimento Educacional Especializado. Ainda em 1989, é criado o Centro Sul Mato Grossense de Educação Especial (CEDESP), em substituição ao CRAMPS, com a intenção de dar soluções a problemas práticos da Educação Especial e ampliar a área de atuação no estado do MS “através de uma estrutura centrada na definição da clientela e organização do atendimento” (CEDESP, 1989, p. 3). Para Dal Moro (1997), apesar das mudanças, é percebido a falta de uma política precisa que atenda de maneira eficiente a educação especial em Mato Grosso do Sul.

Para Quiles (2015), a década de 1990 é marcada por documentos estaduais que ressaltam a importância do atendimento educacional aos alunos com deficiência em classes especiais, escolas especiais e, quando possível, em classes comuns do ensino regular.

Acompanhando as mudanças na legislação federal, o governo de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto nº 5.614/90, regulamenta a “Política Estadual de atendimento aos portadores de deficiência de Mato Grosso do Sul”, reestrutura o sistema de educação e descentraliza a educação especial. Em 1991, a Diretoria de Educação Especial é extinta e é criada a Coordenadoria de Apoio ao Ensino do Portador de Necessidades Especiais (CAEPNE) substituindo o CEDESP. Foram criadas também as Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico (UIAPs) que ofereciam apoio educacional às escolas públicas de 1º e 2º graus (DAL MORO, 1997; MARTINS, 2004).

Em 1996, é criado o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS)<sup>1</sup>, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e funciona como interlocutor e indutor na definição de orientações para as ações na área da inclusão da pessoa com deficiência (CONSEP/MS, s/d). A Secretaria de Estado da Educação (SED) neste mesmo ano passa por uma reformulação<sup>2</sup> e reorganização em sua estrutura administrativa e retorna com a Diretoria de Educação Especial como parte integrante da Superintendência de Educação.

No ano de 1997, foram criados o Centro Integrado de Educação Especial (CIEE)<sup>3</sup> - hoje com a sigla CIEESP - e o Programa Estadual de Educação Especial<sup>4</sup>. O CIEESP tem a função de identificar, acompanhar e encaminhar os alunos a setores especializados do próprio centro ou àqueles das outras instituições de pessoas portadoras de deficiências, altas habilidades e condutas típicas. As UIAPs ficam integradas ao CIEESP, que passa a executar as ações até então executadas pelas referidas unidades. Neres (2010) salienta que o CIEESP tinha como proposta multiplicar no interior do Estado.

O Programa Estadual de Educação Especial que estava sob a responsabilidade da SED, tinha como objetivo o atendimento educacional das pessoas com deficiência e para esse intento traz em seu art. 2º nove objetivos fundamentais para a realização de seu propósito.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa Estadual de Educação Especial:

- I - inclusão de disciplinas relativas à Educação Especial nos currículos dos cursos de formação para o magistério;
- II - criação de Curso de preparação de pessoal especializado na Educação ligada às diferentes áreas de deficiência;
- III - realização de pesquisas e estudos sobre métodos, técnicas, conteúdos e equipamentos adequados à Educação Especial;
- IV - realização de censos escolares periódicos visando a:
  - a) identificar as pessoas que necessitam de Educação Especial;
  - b) verificar a eficácia e a eficiência da Educação Especial.
- V - a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;

<sup>1</sup> Lei n. 1.692/1996 e reorganizado pela Lei n. 2.710/2003.

<sup>2</sup> Decreto 8.559/1996.

<sup>3</sup> Decreto 8.782/1997.

<sup>4</sup> Lei n. 1.772/1997.

- VI - o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsa de estudos;
- VII - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;
- VIII - criar serviços de apoio à família garantindo o entrosamento e participação em programas especializados a fim de assegurar a permanência efetiva dos alunos e colocação no serviço que se adapte às condições dos mesmos;
- IX - interiorização da Educação Especial. (MATO GROSSO DO SUL, 1997).

Em 1999, a Diretoria de Educação Especial passa a ser chamada de Diretoria de Apoio ao Ensino do Portador de Necessidades Especiais. Extinguem-se as UIAPs e o CIEESP, são criadas 77 Unidades de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais – Unidades de Inclusão pelo Decreto nº 9.404/1999 com objetivo principal de “desenvolver a política de inclusão dos portadores de necessidades especiais no sistema regular de ensino, assegurando a descentralização dos serviços” (MATO GROSSO DO SUL, 1999). Quiles (2015) salienta que apesar do objetivo proposto, na prática evidencia-se um serviço clínico, de diagnósticos, que em pouco impactava as realidades escolares. Muda-se a nomenclatura, mas não o paradigma.

O Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhando a normatização nacional e internacional quanto ao atendimento do educando com deficiência, é marcado por documentos que intentam promover a inclusão do público-alvo da educação especial no início do século XXI. Em 2002, cria o Núcleo de Educação Inclusiva por meio do Decreto nº 11.027, que tem como objetivo oferecer apoio pedagógico e suplementação didática às unidades escolares, e institui o Sistema Estadual de Ensino em Mato Grosso do Sul por meio da Lei nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, que no Inciso II do artigo 5º dispõe: “ensino especializado, gratuito, aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede oficial de ensino”, neste mesmo ano é elaborado o Plano Estadual de Educação (Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003).

O Conselho Estadual de Educação (CEE) delibera em 2005 a Resolução nº 7.828<sup>5</sup> que dispõe sobre a educação escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no sistema estadual de ensino. Neres (2010) comenta que pela primeira vez a filosofia da inclusão é expressa em documentos oficiais do Estado do Mato Grosso do Sul e caminha conforme a normatização nacional que define critérios para a inclusão da pessoa com deficiência (NERES, 2010; QUILES, 2015).

O art. 4º traz ao Estado, através do órgão competente, a responsabilidade da inclusão.

Art 4º Ao órgão coordenador do Sistema de Ensino caberá:

- I - garantir matrícula para todos, cabendo às escolas providenciar as devidas condições para uma educação de qualidade, privilegiando a organização curricular, os recursos educativos e os humanos e estrutura física compatíveis com as necessidades específicas;
- II - estabelecer mecanismos que possibilitem o conhecimento da demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos;
- III - assegurar as condições de acessibilidade dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais nas edificações, instalações, equipamentos, recursos Pág.2 tecnológicos, mobiliários, transporte escolar, nas comunicações e outras, nos termos da legislação vigente;

<sup>5</sup> A Resolução nº 7.828/2005 revoga a Deliberação CEE/MS nº 4827/1997.

IV - promover a articulação com os demais serviços públicos, dentre eles a saúde e a assistência social, na organização do atendimento educacional especializado;

V - desenvolver o acompanhamento sistemático e contínuo das condições de funcionamento das escolas do Sistema Estadual de Ensino como um dos procedimentos de avaliação que visa ao aperfeiçoamento do processo educativo, tendo como referência a proposta pedagógica, ficando a ele condicionada a renovação dos atos deste Conselho.

§1º Deverá, o órgão coordenador do Sistema, criar em sua estrutura um setor responsável pela educação especial dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que, em articulação com os demais setores, viabilize a sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

§2º Será de competência desse setor, o apoio técnico e pedagógico necessário para promover a inclusão, a emissão de pareceres sobre a implantação de serviços de apoio pedagógico especializado nas escolas comuns e, ainda, nos processos de Autorização de Funcionamento da escola especial, dentre outras (MATO GROSSO DO SUL, 2005).

Os Núcleos de Educação Especial (NUESP) criados em 2006<sup>6</sup> têm como uma das funções estabelecidas pela SED<sup>7</sup> a de avaliar os alunos encaminhados pela coordenação pedagógica da escola com indicadores de necessidades educacionais especiais. Segundo o Censo Escolar de 2015, 10.800 estudantes com deficiência são acompanhados pelos técnicos dos Núcleos de Educação Especial, presentes em 76 municípios de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2016)

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul cria<sup>8</sup>, em 2009, na estrutura da SED, o Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva (CEESPI) vinculado à Coordenadoria de Educação Especial da Superintendência de Políticas de Educação da SED “com a finalidade de prestar atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais e de possibilitar formação continuada aos profissionais da educação nas diferentes áreas da educação especial e inclusiva ” (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

O Atendimento Educacional Especializado na educação básica é regulamentado pela Deliberação CEE/MS nº 9367/2010, atendendo a normatização federal<sup>9</sup> sobre a inclusão de pessoas com deficiências nas escolas regulares.

Em março de 2017, a estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação (SED) passa por uma reorganização<sup>10</sup> e a Coordenadoria de Políticas para a Educação Especial (COPESP) fica vinculada a Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED), conforme figura 1, que é um dos órgãos de gerência e execução operacional.

## Figura 1. Organograma da estrutura da Secretaria de Estado de Educação - MS

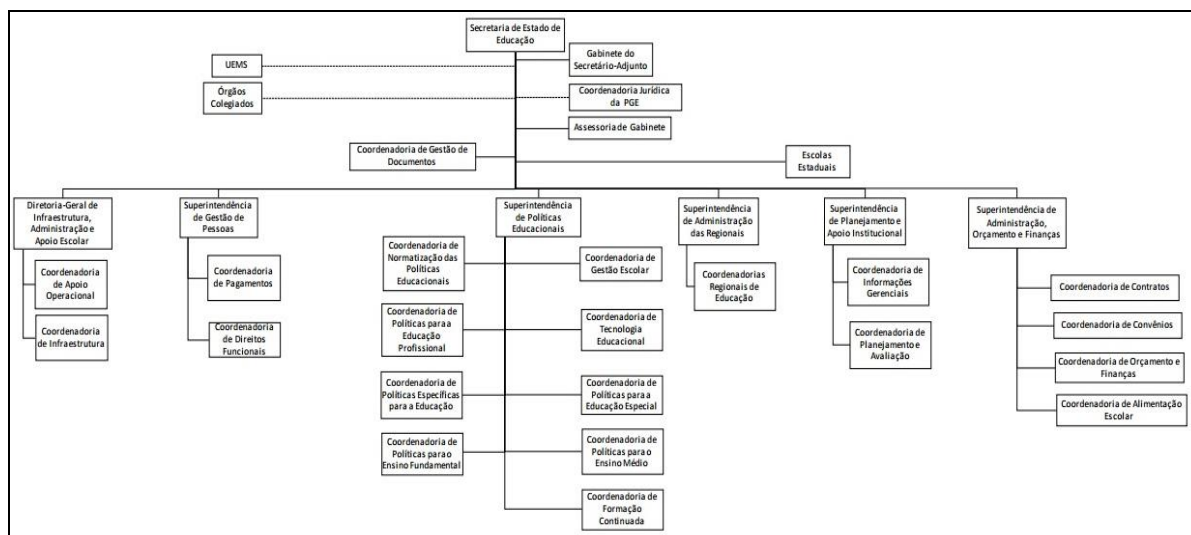
<sup>6</sup> Decreto n. 12.170/2006

<sup>7</sup> Resolução/SED n. 2.048/2006.

<sup>8</sup> Decreto n. 12.737/2009.

<sup>9</sup> Com base nas políticas pertinentes, com ênfase nas Leis Federais nºs 9.394/1996, 10.098/2000, 10.436/2002, 11.494/2007 e 12.319/2010, Decretos Federais nºs 5.296/2004, 5.626/2005, 6.253/2007, 6.278/2007 e 6.571/2008.

<sup>10</sup> Decreto n. 14.681/2017.



Fonte: SED/MS

O CEESPI em junho de 2017 passa por uma reorganização por meio do Decreto nº 14.787 que entre outras atribuições cria os núcleos que irão compor o CEESPI.

Art. 6º Criam-se os seguintes núcleos para compor o CEESPI:

- I - Núcleo de Educação Especial (NUESP);
- II - Núcleo de Apoio à Família;
- III - Núcleo da Classe Hospitalar;
- IV - Núcleo da Sala de Apoio Pedagógico;
- V - Núcleo de Inserção e Acompanhamento da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho;
- VI - Núcleo de Acompanhamento Especializado.

Fica a cargo dos núcleos estabelecerem as diretrizes para o funcionamento e o acompanhamento desses núcleos nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Centro irá oferecer atendimento educacional especializado e sala de apoio pedagógico para transtornos funcionais específicos. O decreto mantém a possibilidade de convênios e parcerias com o CEESPI para encaminhamento dos estudantes PAEE para receberem atendimento especializado em instituições privadas.

Para Quiles (2015, p. 66), “a predominância de Decretos, e não Leis, nas proposições estaduais no campo da Educação Especial” facilita as diversas revogações ocorridas no decorrer do tempo ficando claramente perceptível a influência das políticas de governo nas propostas para a Educação Especial (dentro da própria SED). Nesse sentido, a legislação que trata dos interesses da pessoa com deficiência a nível educacional no Estado de Mato Grosso do Sul se mostra com várias interrupções nos serviços prestados a essa comunidade desde renomeação, reestruturação e até extinção de órgãos.

## CONCLUSÃO

Observamos através deste estudo que a trajetória da educação especial no Estado de Mato Grosso do Sul a nível nacional passou por várias etapas e, no decorrer dos anos, avançou em vários aspectos para que a inclusão fosse efetivada. Por intermédio das políticas, a pessoa com deficiência obteve seus direitos normatizados à luz da diretriz nacional, podendo, assim, frequentar os espaços escolares.

As orientações das políticas públicas para a educação especial no Estado de Mato Grosso do Sul que caracterizam o público alvo da educação especial e que garantem o atendimento educacional especializado, têm sido um suporte para que a pessoa com deficiência tenha acesso e

permanência na escola regular, garantindo que tenham qualidade no atendimento e na aprendizagem.

Este estudo abre questionamentos de como esta política tem sido aplicada, bem como de qual forma o atendimento educacional especializado e os apoios necessários para que as barreiras impostas pela deficiência sejam superadas estão sendo oferecidos nos municípios do estado do MS.

## REFERÊNCIAS

ANACHE, A. A. **Discurso e Prática: a educação do 'deficiente visual' em Mato Grosso do Sul**. 1991. 133 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, 1991.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 dez. 2005.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 dez. 2004.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 2005.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 nov. 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 set. 2008.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2000.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abril 2002.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jun. 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 12.313 de 01 de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 set. 2010.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2005. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 set. 2010.

CONSEP/MS - Conselhos Estaduais da Pessoa Portadora de deficiência do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em <

<http://www.sedhast.ms.gov.br/banners-dos-conselhos/consep-conselho-da-pessoa-portadora-de-deficiencia/> > Acesso em: 12 nov. 2016.

CORRÊA, N. M.; SILVA, K. L. A Educação Especial no Município de Aquidauana – MS: um estudo dos seus indicadores. In: VII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL. Londrina. **Anais...** 2011, p. 3445-3456.

DAL MORO, E. T. L. **História, discurso político e realidades do processo de integração do portador de deficiência auditiva em Campo Grande Mato Grosso do Sul**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 1997.

MARTINS, E. A. **Os alunos surdos no ensino regular: o que dizem os professores**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, 2004.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 1.231, de 23 de setembro de 1981. Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Educação (SE - MS) e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 1981.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 3.546, de 17 de abril de 1986. Cria o Centro Estadual de Atendimento ao deficiente da Audiocomunicação, com sede no município de Campo Grande-MS e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 1986.

MATO GROSSO DO SUL. **Constituição Estadual**. Campo Grande – MS. 1989.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Educação Especial, Coordenadoria Geral de Vida Escolar e Rede Física, Coordenadoria Geral de Educação. Conselho Estadual de Educação. **Programa do Centro sul-mato-grossense de educação especial** - CEDESP, 1989.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 5.614, de 28 de agosto de 1990. Dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento aos Portadores de Deficiência e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 1990.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 8.559, de 23 de abril de 1996. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 1996.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1.692, de 2 de setembro de 1996**. Cria o Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. Campo Grande, 1996.



MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/MS nº 4.827 de 02 de outubro de 1997. Fixa normas para a educação escolar de alunos que apresentem necessidades especiais. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 1997.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto 8.782 de 12 de março de 1997. Cria o Centro Integrado de Educação Especial, CIEE, com sede na capital do Estado, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 1997.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 1.772/1997, de 29 de setembro de 1997**. Dispõe sobre o Programa Estadual de Educação Especial e dá outras providências. Campo Grande, 1997.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº. 9.404, de 11 de março de 1999. Cria as Unidades de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais – Unidades de Inclusão nos Municípios que menciona e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 1999.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 11.027, de 17 de dezembro de 2002. Cria o Núcleo de Educação Inclusiva, com sede no Município de Campo Grande, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 2002.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.710, de 19 de novembro de 2003**. Reorganiza o Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência - CONSEP. Campo Grande. 2003.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2003.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003**. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, 2003.

MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/MS nº 7.828 de 30 de maio de 2005. Dispõe sobre a Educação Escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no Sistema Estadual de Ensino. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 2005.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Educação. Resolução nº 2.048, de 27 de novembro de 2006. **Dispõe sobre o funcionamento dos Núcleos de Educação Especial - NUESP, e dá outras providências**. Campo Grande, MS, 2006.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 12.170, de 23 de outubro de 2006. Cria os Núcleos de Educação Especial – NUESP. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 2006.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 12.737, de 23 de outubro de 2009. Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva (CEESPI), seus núcleos vinculados e os Núcleos de Educação Especial nos Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/MS nº 9.367 de 27 de setembro de 2010. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, modalidade educação especial, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 2010.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul. **Técnicos dos Núcleos de Educação Especial participam de formação em Campo Grande**. 2016. Disponível em: <<http://www.sed.ms.gov.br/desafios-e-perspectivas-de-acoes-pedagogicas-e-tema-de-formacao-com-profissionais-da-educacao-especial/>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 14.681, de 17 de março de 2017. Reorganiza a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Educação (SED), e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 2017.

MATO GROSSO DO SUL. Governo Estadual. Decreto nº 14.787, de 24 de julho de 2017. Reorganiza o Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva (CEESPI), e dá outras providências. **Diário Oficial**, Campo Grande, MS, 2017.

NERES, C. C. História do atendimento educacional do PNE- portador de necessidades especiais em Mato Grosso do Sul. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, Natal. **Anais...** Sociedade Brasileira de História da Educação, 2002.

NERES, C. C. **As instituições especializadas e o movimento da inclusão escolar: intenções e práticas**. 2010. 158 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

QUILES, R. E. S. **Educação de surdos em Mato Grosso do Sul: desafios da educação bilíngue e inclusiva**. Tese (Doutorado em Educação Especial) - Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1987.